lei nº 1322

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/02/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 23/9/58

PROJETO DE LEI Nº 66/58

ASSUNTO: Dá denominação à diversas ruas de Fortaleza

VEREADOR Pedro Paulo

LEI Nº 1322 DE 1º/11/58

DIOM Nº 1463 DE 2º/11/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013221958
Projeto: 00661958
Autor: PEDRO PAULO MOREIRA
Assunto: R DR MAXIMO LINHARES

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

tlm/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

LEI Nº 1.322, DE 17 DE novembro DE 1958.

Dá denominação a diversas ruas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de Dr. MÁXIMO LINHARES E CONEGO ROCHA as ruas paralelas à rua Raimundo Porfirio Sampaio, no bairro de Pan-Americano, as quais ainda não tem denominação oficial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE novembro DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

Engº José Lino da Silveira Filho
Secretário de Obras Públicas

PROJETO DE LEI Nº 66/58

Dá denominação a Ruas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de DR. MÁXIMO LINHARES e Cônego ANTÔNIO CÂNDIDO DA ROCHA as ruas paralelas à rua Raimundo Porfírio Sampaio, no bairro de Pan-Americano, as quais ainda não têm denominação oficial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1.958

PEDRO PAULO MOREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei, dando denominação a duas ruas do bairro de Pan-Americano, tem por objetivo regularizar uma situação irregular, que vem preocupando a quantos nas mesmas residem.

Dois nomes por demais ilustres foram escolhidos para denominar as duas artérias. O primeiro, DR. MÁXIMO LINHARES, engenheiro civil dos mais ilustres, merece o acatamento e a homenagem dos cearenses. O segundo, Cônego ANTÔNIO CÂNDIDO DA ROCHA, ilustre sacerdote, possuidor de uma sólida cultura, foi a bondade em pessôa, cativando com sua palavra de confôrto espiritual a quantos tiveram a ventura de conhecê-lo. Mons. Rocha, além de culto sacerdote, foi um destacado deputado à Assembléia Constituinte de 1.891, do nosso Estado, e Diretor da Escola Normal de Fortaleza. É autor de inúmeras obras sacro-dramáticas.

Espero mereça o projeto supra o apoio unênime dos ilustres vereadores de Fortaleza.

O-AUTOR

Diferentes de interesse Municipal
Em 10 / 11 / 58
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/50.

8/58

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Visto o presente projeto de autoria dos Srs. Vereadores Otacílio Colares e Aloísio Pinheiro, com a aprovação dos seus ilustres pares nesta Casa / capital. O autor do projeto traça, com muita acuidade e grande fidelidade histórica, a vida e a ação dos homenageados, o que nos dispensa de maiores comentários.

Por reconhecermos serem justos e merecidos os conceitos emitidos sôbre esses eméritos filhos de Ceará, não há por que deixarmos de recomendar a aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de novembro de 1950.

---------- - Presidente

---------- - Relator

---------- -